

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2019/2020

ADITAMENTO ÀS CONDIÇÕES GERAIS

O Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região, Ademir Lauriberto Ferreira, e o Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos e Região, Paulo Roberto Gullo, ambos nos usos de suas atribuições fazem saber:

Considerando que o enfrentamento da pandemia instalada por este novo vírus depende de diretrizes trazidas pelos órgãos de saúde pública e, da impossibilidade de prever o alcance de eventual colapso social, em especial junto ao comércio em geral;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo vem adotando medidas para flexibilização controlada da atividade econômica, inclusive com limitação de horários de abertura e atendimentos, tudo conforme a classificação de risco e a necessidade de isolamento social nos municípios.

Assinam, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO, - SINCOMERCIÁRIOS SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 57.716.342/0001-20, REGISTRO SINDICAL Nº 005.13386188-1, com sede na Rua Jesuíno de Arruda, nº 2522, Centro, São Carlos, São Paulo. CEP 13560-060, neste ato representado por seu Presidente Sr. Ademir Lauriberto Ferreira, CPF/MF 296.400.598-20, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO – SINCOMERCIO SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 59.621.136/0001-61, REGISTRO SINDICAL Nº 002.127.02482-0, com sede na Rua Riachuelo, nº 130, Centro, São Carlos, São Paulo, CEP 13560-110, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo Roberto Gullo, CPF/MF 037.890.468-09, o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO PARA A CIDADE DE IBATÉ**, na forma dos Incisos VII, XIII e XXVI, do artigo 7º e Incisos III e VI, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal, e dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições complementares:

Cláusula Primeira: TRABALHO EM FERIADOS – CLÁUSULA POR ADESÃO: Acordam as entidades signatárias do presente, que em conformidade com a Lei 10.101/00, será permitido o trabalho dos empregados nas empresas estabelecidas no comércio varejista em geral de Ibaté, **nos feriados dos dias 15/08/2020, 07/09/2020 e 12/10/2020**, no horário das 9h00 às 16h00, com 1 hora de intervalo intrajornada.

Parágrafo Primeiro – **REGRAS GERAIS PARA A ADESÃO:** A duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, é permitida às empresas, atendidas, rigorosamente, as seguintes regras:

a) Para a adesão as empresas deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO TRABALHO EM FERIADOS, para cada estabelecimento interessado, encaminhando requerimento ao Sincomércio, via sistema SindMais, contendo as seguintes informações:

a.1.) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo, número de empregados no estabelecimento e identificação do responsável pelo estabelecimento;

a.2.) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive das Contribuições aos Sindicatos Representantes das Categorias Profissionais e Econômicas previstas nesta CCT;

Parágrafo Segundo – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o Certificado, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis. A ausência de manifestação dos Sindicatos no prazo previsto implicará na concessão automática do Certificado requerido.

Parágrafo Terceiro – A falsidade de declaração ou descumprimento desta cláusula ocasionará a suspensão do direito à compensação e obrigará os sindicatos convenentes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da revogação da autorização concedida, sendo imputado à empresa o pagamento das diferenças salariais apuradas.

Parágrafo Quarto - A prática do Trabalho em Feriados sem Autorização dará ensejo ao pagamento da Multa, no valor e R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), por empregado, que efetivamente tenha trabalhado, mais os direitos trabalhistas previstos na vigência desta Convenção, revertida em favor do empregado.

Parágrafo Quinto – CONDIÇÕES PARA O TRABALHO: A título de contraprestação ao trabalho no feriado, o empregador pagará o dia em dobro referente a cada feriado trabalhado.

Parágrafo Sexto – O empregador fornecerá ao empregado vale transporte necessário para o deslocamento do empregado do trabalho à sua casa, de forma gratuita, sem qualquer desconto em folha.

Parágrafo Sétimo – As empresas poderão conceder outros benefícios compensatórios pelo trabalho no feriado, conforme sua política interna.

Cláusula Segunda: Pelo presente **ADITAMENTO**, a cláusula acima transcrita ficará limitada ao **Plano São Paulo para Combate e Prevenção à Pandemia do Covid-19**, conforme decretos editados pelo Governo do Estado de São Paulo e Município de São Carlos, seguindo expressamente as regras editadas pelas autoridades citadas.

Cláusula Terceira: São mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO 2019/2020, assinada em 03/12/2019.**

São Carlos, 13 de agosto de 2020.

O presente aditamento será publicado imediatamente à sua assinatura no sitio da internet: www.sincomerciariosc.org.br ou www.sincomerciosaocarlos.com.br, levando ao conhecimento público e notório de todos.



Ademir Lauriberto Ferreira

Presidente

Sind. dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região.



Paulo Roberto Gullo

Presidente

Sind. Comércio Varejista de São Carlos e Região.